



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

| HISTÓRICO DE REVISÕES | | | |
|-----------------------|--------|--|---------------------------------|
| Data | Versão | Descrição | Responsável |
| 06/09/2024 | 1ª | Finalização da primeira versão do documento. | Ubirajara Augusto Pereira Filho |
| | | | |

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE | |
|----------------------------------|---|
| Unidade Demandante | Gabinete da Presidência |
| Unidade Técnica | Diretoria Geral de Administração e Finanças - DIGAF |

| 2. OBJETIVO DO DOCUMENTO |
|---|
| <p>2.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.</p> <p>2.2. A fase da elaboração do ETP é considerada a primeira etapa do planejamento de uma contratação e cujo objetivo é assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar a elaboração do Termo de Referência (TR) ou o Projeto Básico (PB) conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XX, c/c com as orientações do art. 39 da Resolução Administrativa nº 7, de 29 de março de 2023.</p> |

| 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO |
|--|
| <p>3.1. A presente contratação visa atender à necessidade de contratação de leiloeiro para realização de leilão para alienação de veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que não mais atendem às necessidades operacionais e administrativas desta Corte. A venda desses bens, por meio de leilão, tem como finalidade promover a recuperação econômica e a destinação adequada dos ativos, garantindo a obtenção de receitas para o erário público.</p> <p>3.2. Os leilões públicos consistem em uma modalidade de venda de bens, seja de veículos, imóveis, máquinas ou qualquer outro tipo de patrimônio da Administração Pública. Essa forma de alienação permite que a administração pública se desfaça de bens que não são mais necessários ou que não estejam sendo utilizados, gerando assim recursos financeiros que podem ser reinvestidos. Nesse contexto, o leiloeiro desempenha um papel fundamental ao utilizar sua <i>expertise</i> e conhecimento técnico para conduzir o certame, garantindo uma venda justa e benéfica para todos os envolvidos.</p> <p>3.3. A contratação de um leiloeiro para realização de leilões públicos é fundamental para a gestão eficiente do patrimônio público e para a eficiência na venda de bens. Essa prática é de extrema importância para o interesse público, uma vez que assegura transparência e legalidade nos processos de alienação desses ativos. Ao contratar um leiloeiro, a administração pública garante que a hasta pública seja conduzida por um profissional especializado e legalmente habilitado.</p> |

| 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO |
|--|
| <p>4.1. Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);</p> <p>4.2. Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de identidade e certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e do Distrito Federal, no foro cível e criminal, correspondentes à circunscrição em que o candidato tiver o seu domicílio (Decreto Federal nº 21.981/1932);</p> <p>4.3. Possuir Atestado de Capacidade que comprove experiência em realizar leilões em formato eletrônico, e estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins;</p> <p>4.4. Possuir infraestrutura adequada para realização do leilão, incluindo plataformas digitais.</p> <p>4.5. Ter acesso ao Sistema de Leilão Eletrônico, ferramenta informatizada e disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;</p> <p>4.6. É vedada a participação de leiloeiros:</p> <p>4.6.1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;</p> <p>4.6.2. Que sejam servidores, ocupantes de cargo em comissão, terceirizados ou estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ou cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o segundo grau civil de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;</p> <p>4.6.3. Destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal nº 21.981/1932 e dos art. 75 e art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022;</p> <p>4.6.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;</p> <p>4.6.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;</p> <p>4.6.6. Que estejam com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado do Tocantins.</p> |

| 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO |
|--|
| <p>5.1. De acordo com o caput do art. 31 da Lei de Licitações, "o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração", portanto são possíveis essas duas opções para realização do leilão público.</p> |

| 6. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO |
|---|
| <p>6.1. A opção de utilizar um servidor designado pela autoridade competente não seria célere, uma vez que seria necessário investimento tanto em tempo quanto em recursos financeiros para capacitar o servidor a conduzir um leilão, especialmente considerando que, no momento, não há servidores habilitados para desempenhar essa função. Além disso, essa alternativa não é a mais viável, pois o servidor designado não possuiria a experiência necessária, ao contrário de um leiloeiro que já atua no mercado, o qual conhece bem os trâmites e pode auxiliar a Administração a ampliar a competitividade com seu conhecimento de mercado. Portanto, após análise das opções disponíveis, conclui-se que a contratação de serviços de leiloeiro por meio de pregão eletrônico é a escolha mais adequada, pois garante maior competitividade e transparência no processo, além de permitir uma seleção mais criteriosa do profissional ou empresa mais capacitada para conduzir os leilões.</p> |

| 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO |
|--|
| <p>7.1. Contratação de serviços de um leiloeiro público oficial para atendimento da demanda formalizada mediante DFD (Doc. Sei nº), na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas. Utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida</p> |

profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|-----------------------|------------|
| 1 | Contratação do serviço de leiloeiro público oficial para realização de leilão de 18 veículos do TCE/TO, que utilize plataforma eletrônica. | Prestação de Serviços | 01 |

9. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Decreto Federal nº 21.981/1932 em seu artigo 24, Parágrafo Único, estabelece que o parâmetro máximo para a taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes é de cinco por cento (5%) do valor do bem arrematado. Portanto não é possível realizar uma estimativa prévia do valor da contratação.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A solução a ser contratada não será objeto de parcelamento, tendo em vista que a subdivisão do serviço acarretará aumento de custos de administração e acompanhamento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. O Processo Sei nº 24.004272-7 versa sobre os bens a serem leiloados.

12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO DO PCA-TO/ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

A futura contratação consta no Plano de Contratações Anual - SIM () NÃO ()

A futura contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do TCE-TO - SIM () NÃO ()

No caso positivo, assinalar os objetivos estratégicos:

| | | |
|------------------------|---|--|
| OBJETIVOS ESTRATÉGICOS | x | 1. Contribuir para a efetividade das políticas e da gestão pública, com foco no desenvolvimento sustentável |
| | | 2. Mitigar desperdício e desvio de recursos públicos por meio de atuação concomitante |
| | | 3. Ampliar o exercício da cidadania por meio do controle social e do compartilhamento de informações |
| | | 4. Garantir a uniformização da jurisprudência do TCE/TO |
| | | 5. Fomentar melhorias de gestão, governança e <i>compliance</i> |
| | | 6. Aperfeiçoar a capacidade técnica dos jurisdicionados |
| | | 7. Aprimorar a gestão de processos finalísticos, com foco em resultados céleres e relevantes |
| | | 8. Aprimorar a atuação do Controle Externo |
| | | 9. Fortalecer a governança e a gestão organizacional |
| | x | 10. Intensificar a fiscalização e o combate à corrupção com base em critérios de relevância e risco por meio de mecanismos de inteligência |
| | | 11. Ampliar a capacidade operacional das fiscalizações |
| | | 12. Promover a gestão do conhecimento e o desenvolvimento de competência em uma abordagem multidisciplinar |
| | x | 13. Promover a melhoria do desempenho dos servidores |
| | | 14. Promover a qualidade de vida e a valorização dos servidores |
| | | 15. Assegurar a inovação e o desenvolvimento das tecnologias |
| | | 16. Assegurar a efetividade dos recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos estratégicos de forma sustentável |

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Espera-se que, com a contratação de um leiloeiro experiente, os veículos que não mais atendem às necessidades operacionais e administrativas desta Corte sejam alienados por valores superiores aos que seriam obtidos por outros meios, aumentando assim a receita para o erário público.

13.2. A contratação de um leiloeiro público permitirá que os leilões sejam organizados e executados com maior rapidez, acelerando o processo de alienação de bens e reduzindo o tempo de espera entre a identificação dos bens que serão alienados e sua efetiva venda.

14. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (se for o caso)

14.1 Não serão necessárias quaisquer adequações.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

16. CONCLUSÃO

16.1. Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de um leiloeiro oficial é a alternativa mais eficiente e adequada para atender à necessidade de alienação dos bens disponíveis a alienação, pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. A contratação de um profissional especializado garante a transparência, legalidade e competitividade necessárias para a realização dos leilões, além de maximizar o retorno financeiro para o erário público.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRAJARA AUGUSTO PEREIRA FILHO, COORDENADOR**, em 11/09/2024, às 10:06, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0755403** e o código CRC **95547FC6**.